



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 121/89

Suplementa verbas do orçamento em vigor da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se se quem, as verbas abaixo relacionadas, da Câmara Municipal de Palmital, constantes do orçamento vigente:

0101001201 - Manutenção da Câmara Municipal

3111.00.00 - Pesseal Civil	Ncz\$.	60.000,00
3113.00.00 - Obrigações patronais	Ncz\$.	5.000,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Per manente	Ncz\$.	3.000,00
TOTAL	Ncz\$.	68.000,00

Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo 1º da -- presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que -- se verificará no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de fevereiro de 1.989.

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária
CM PALMITAL, 20/02/89

Miguel Bueno Vidal
Presidente

A P R O V A D O

EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20/02/89

Miguel Bueno Vidal
Presidente

Miguel Bueno Vidal
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente
Edson Rogatti
EDSON ROGATTI
1º Secretário

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 20/02/89
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21/02/89
OFÍCIO Nº 132/89
Sydney Abramo Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA